

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 03/2026

EMENTA: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PRIVADO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS (ISSQN – SIMPLES NACIONAL). ART. 17, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.473/18. VEDAÇÃO À EXPEDIÇÃO OU RENOVAÇÃO DE ALVARÁ A CONTRIBUINTE EM DÉBITO. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA (ART. 170 DA CF). UTILIZAÇÃO DE MEIO INDIRETO E COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NAS SÚMULAS 70 DO E 323 DO STF. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS MEIOS PRÓPRIOS DE COBRANÇA PREVISTOS NA LEI Nº 6.830/80. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 473 DO STF. PARECER PELA DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COMO CONDIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSPORTE ESCOLAR, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DOS DÉBITOS PELA VIA PRÓPRIA (Silveira, José Benedito da. Parecer 114/2026. Protocolo nº 1.344/2026. Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 09 fev. 2026).

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Procurador-Geral do Município